



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA N° , 2016 - CEARO
(ao PLS 258, de 2016)

Modifique-se o art. 42, do PLS n.º 258, de 2016, para que tenha a seguinte redação:

“Art. 42. Na regulação de aeroportos explorados em regime público a autoridade de aviação civil objetivará, em especial:” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a adequar a redação para evitar impropriedades técnicas e jurídicas, posto que não é correto a utilização do termo “exploração de aeródromo civil”, devendo ser substituído pelo, aeroporto.

Ademais, a própria Constituição Federal apenas trata da possibilidade de exploração de infraestrutura aeroportuária, conforme se infere do art. 21, XII, alínea “c”, pelo que suprimidas as hipóteses de construção e administração da infraestrutura aeroportuária.

Essas são as razões que nos levam a pleitear o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **LASIER MARTINS**
(PDT-RS)

SF/16232.79706-99